

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 26 — 28.º DA REPUBLICA — N. 234

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1916

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1507 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Prorroga o prazo para as installações domiciliares de ergottos em Santos e São Vicente.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica prorogado até o dia 31 de Dezembro de 1917 o prazo a que se refere o artigo 23 da lei n. 1376 de 31 de Dezembro de 1912, para as installações domiciliares de ergottos em Santos e São Vicente, com as vantagens constantes dos artigos 10 e 22 da mesma lei.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Outubro de 1916.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

LEI N. 1508 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Providencia sobre o serviço do trafego e administração da Estrada de Ferro dos Campos do Jordão

O dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão será trafegada por conta do Estado.

§ unico. — A fiscalização e superintendencia da mesma Estrada serão feitas pela Directoria de Viação da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, enquanto o Governo do Estado não resolver o contrario.

Artigo 2.º — A administração da referida Estrada ficará a cargo de um engenheiro-chefe, contractado pelo Governo para esse fim e com vencimento mensal de 900\$000;

Artigo 3.º — Além do engenheiro-chefe fica o Governo auctorizado a admittir o pessoal que fôr necessario aos serviços da estrada, dentro da respectiva verba, consignada na lei do orçamento.

Artigo 4.º — Caberá tambem ao Governo determinar os cargos cujo exercicio exija prestação de fiança e fixar o quantum da fiança.

Artigo 5.º — A renda que se arrecadar, nas diversas estações da linha, deverá ser recolhida, semanalmente, á Collectoria de Pindamonhangaba, acompanhada de uma demonstração, da qual uma via será remetida ao Thesouro do Estado e outra á Directoria de Viação da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Artigo 6.º — Ficam approvados todos os actos praticados pelo Governo e relativos ao trafego e administração provisoria da estrada, desde a effectiva incorporação ao patrimonio do Estado.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Outubro de 1916.

ALTINO ARANTES

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2726 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Auctoriza a emissão de estampilhas do sello adhesivo, dos valores de \$300, 1\$500 e 15\$000

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo, para boa execução do art. 3.º, da lei n. 1461, de 29 de Dezembro de 1914,

Decreta:

Artigo 1.º — Além dos valores, já em circulação, de estampilhas do sello adhesivo fica o Thesouro do Estado auctorizado a emitir, desde já, estampilhas dos valores de trezentos réis, mil e quinhentos réis e quinze mil réis.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 1916.

ALTINO ARANTES.

J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 24 de Outubro de 1916. — O official maior, José Izidro de Oliveira Cruz.

DECRETO N. 2727, DE 24 DE OUTUBRO DE 1916

Cria uma collectoria em Bom Successo, comarca de Avaré.

O dr. Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo,

Usando da faculdade que lhe confere a Lei, e attendendo ao que lhe representou o dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creada um collectoria estadual em Bom Successo, comarca de Avaré.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 1916.

ALTINO ARANTES

J. Cardoso de Almeida.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 24 de Outubro de 1916. — O official maior, José Izidro de Oliveira Cruz.

FAZENDA

No despacho de hontem, foram assignados pelo sr. Presidente do Estado os seguintes decretos:

— creando uma collectoria estadual em Bom Successo, comarca de Avaré;

— auctorizando a emissão de estampilhas do sello adhesivo dos valores de \$300, 1\$500 e 15\$000;

— nomeando os srs. José Cinque e Francisco Alves de Almeida, respectivamente, para os cargos de collector e escrivão da collectoria de Bom Successo;

— nomeando o sr. Joaquim da Rocha Lemos, para o cargo de escrivão da collectoria de Pennapolis;

— declarando competirem os vencimentos de 3:795\$920 ao sr. Antonio Avé Lallemand, aposentado no cargo de desenhista da Comissão Geographica e Geologica;

— declarando competirem os vencimentos de 1:860\$220 á sra. d. Maria Thereza de Moura, aposentada no cargo de adjuncta do grupo escolar de Taubaté.